

## S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Portaria Nº 38/1979 de 14 de Agosto

A situação actual da produção e do comércio de bananas na Região aconselha a que se tomem medidas que visem a disciplina do seu circuito comercial.

Para o efeito, tiveram-se em especial atenção as modificações registadas nas condições de comercialização deste produto, introduzindo as alterações que a análise do comportamento do mercado torna aconselháveis.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

1 — Os preços e margens de comercialização máximas para as bananas de produção Regional, são os seguintes, por quilograma:

— Preço de venda ao retalhista 35\$00

— Margem de comercialização do retalhista 7\$50

— Preço máximo de venda ao público 42\$50

2 — As margens máximas para a comercialização de bananas provenientes do exterior da Região são as seguintes, por quilograma:

— Armazenista/Importador 4\$50

— Retalhista 7\$00

3 — É sempre obrigatória a passagem de factura pelo produtor, armazenista/ importador, e ainda pelo retalhista, sempre que solicitada pelo comprador.

4 — Fica revogada a Portaria n.º 2/79 de 20 de Fevereiro bem como a Portaria n.º 72/ 78 na parte que lhe é correspondente.

5 — Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1979.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 24 de Julho de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.